



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 564, DE 02 DE JUNHO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FÁTIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fátima - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

LEI Nº 564 DE 02 DE JUNHO DE 2023

*Institui o Programa de Recuperação Fiscal -
REFIS, no município, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e público a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Os créditos de natureza tributária ou não, que venham a ser apurados ou denunciados espontaneamente, inscritos ou não em Dívida Ativa, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2022, inclusive os que se encontram em fase de cobrança judicial ou administrativa, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:

I – Se pagos em parcela única até 31 de Agosto de 2023, com benefício de 100% (cem por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;

II – Se pagos em parcela única até 31 de Setembro de 2023, com benefício de 90% (noventa por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;

III - Se pagos em parcela única até 31 de Outubro de 2023, com benefício de 80% (oitenta por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;

IV – Se pagos em até 06 (seis) parcelas, com benefício de 75% (setenta e cinco por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida, desde que o valor das parcelas não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais);

V - Se pagos em até 12 (doze) parcelas, com benefício de 50% (cinquenta por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida, desde que o valor das parcelas não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais);

VI - Se pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com benefício de 25% (vinte e cinco por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida, desde que o valor das parcelas não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais);

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

§1º - A denúncia espontânea de que trata o caput deste artigo será efetuada no Setor de Tributos do Município até o dia 31 de Outubro de 2023.

§2º - Os créditos fiscais decorrentes de retenção na fonte não usufruirão deste benefício.

Art. 3º - O benefício se estenderá também aos contribuintes que celebram contratos de parcelamento ou reparcèlement até o dia 31 de dezembro de 2022, no que diz respeito tão somente às parcelas em atraso desde que sejam quitadas nos prazos entre 31 de outubro a 30 de novembro de 2023.

Art. 4º - Os contribuintes com débito já quitado, não poderão se beneficiar desta Lei, visando compensação ou restituição de tributos.

Art. 5º - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I – à apresentação de requerimento no qual conste a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício;

Art.6º - Integra a presente Lei a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro – ANEXO I.

Nova Fátima, 02 de Junho de 2023.

José Adriano Santos Pereira
Prefeito Municipal

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

ANEXO I - Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

O quadro abaixo demonstra a média de arrecadação de juros e multas moratórios tendo por base os exercícios completos de 2020, 2021 e 2022:

ARRECAÇÃO DE MULTAS E JUROS					
2020		2021		2022	
PREVISTO	ARRECADADO	PREVISTO	ARRECADADO	PREVISTO	ARRECADADO
21.012,75	1.111,35	21.012,75	24	21.000,00	2.452,21

Para o exercício de 2023, segundo o orçamento vigente, há expectativa de recebimento de penalidade de multa e juros na ordem de R\$ 212.000,00

O Projeto de Lei apresentado não vislumbra qualquer impacto orçamentário- financeiro relativamente à medida proposta, no exercício 2023, pois, corredequada e tranquilamente a implantação das metas propostas para este exercício.

No que tange a proposta do REFIS em pauta, por igual não se afigura prejuízo às metas anuais e plurianuais, pois o ato em apreciação é incentivador do aumento da arrecadação, em decorrência dos créditos que se encontram em dívida ativa, cujo estímulo por certo, conduzirá os contribuintes beneficiários a satisfazerem as suas inadimplências.

O quadro abaixo demonstra as arrecadações do crédito inscrito em Dívida Ativa nos últimos 3 (três) anos, com destaque para o exercício de 2022 onde arrecadou-se R\$ 131.978,06, ou seja 727,02% a mais que o exercício anterior (2021). Importante ressaltar o acréscimo de arrecadação no percentual de 48,65% decorrente do último REFIS realizado no município.

DÍVIDA ATIVA ARRECADADA							
2020		2021			2022		
PREVISTO	ARRECADADO	PREVISTO	ARRECADADO	ÃO %	PREVISTO	ARRECADADO	ÃO %
702,65	10.735,61	702,65	15.958,28		000,00	131.978,06	

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

Vejam os no quadro abaixo os percentuais propostos pelo Projeto de Lei:

RMAS DE GAMENTO	DESCONTO MULTA E JUROS
ISTA ATÉ 31/07	100,00%
ISTA ATÉ 31/08	90,00%
ISTA ATÉ 29/09	80,00%
6 PARCELAS	75,00%
12 PARCELAS	50,00%
24 PARCELAS	25,00%

Levando-se em consideração que o projeto de lei propõe a remissão das multas e juros que perfazem a quantia de R\$ 2.868.348,29 cujo benefício é de no máximo 100% (cem por cento) deste valor para os contribuintes que optarem empagar a sua dívida em quota única, ou restaria a receber um valor de R\$ 3.274.087,75, conforme quadro abaixo:

ANÁLISE DA DÍVIDA ATIVA	
NCIPAL DA DÍVIDA	3.274.087,75
LTA	491.123,11
JROS	2.377.225,18
REÇÃO MONETÁRIA	2.490.185,47
TAL DA DÍVIDA ATIVA	8.632.621,51
TAL DE DESCONTOS SSÍVEIS	2.868.348,29
XIMO PERCENTUAL A SCONTAR	33,23%

Neste caso, temos a expectativa de receber já no exercício de 2023 o percentual de 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento) deste valor, gerando uma receita de R\$ 192.540,18.

Sendo virtualmente previsível um incremento na arrecadação da dívida ativa no exercício 2023, em decorrência dessa remissão parcial ou total de suas multas e juros.

Por tudo isso é possível afirmar, em conclusão, que o projeto de lei em questão se mostra compatível e adequado à legislação orçamentária, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e preenche as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

EITA				
EITA DÍVIDA ATIVA	9.624,26	14.559,04	129.525,85	192.540,18
TA E JUROS	1.111,35	1.399,24	2.452,21	0,00
AL	10.735,61	15.958,28	131.978,06	192.540,18

Levando-se em consideração o comportamento da arrecadação no exercício anterior (2022), quando arrecadou-se apenas R\$ 2.452,21 referente a juros/multas, comparado com a previsão de recebimento da Dívida Ativa após autorização do REFIS, pode-se afirmar que a renúncia oferecida pelo REFIS, na totalidade dos valores a receber, não afetam negativamente a meta da receita projetada para o anos em análise, pois como pode-se observar no quadro acima, na coluna do impacto, haverá um acréscimo para o exercício de 2023 no montante de R\$ 63.014,33, não havendo necessidade de realizar compensação de receita.

Considerando ainda, a diminuição do número de contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, o que também é um fator positivo para o Município pois os impostos arrecadados nos vencimentos permitem que as ações sejam executadas conforme o planejamento. Desta forma mantendo e crescendo o equilíbrio financeiro e econômico necessário, assim beneficiando prontamente à população através da oferta de serviços.

Não há necessidade de averiguar impacto orçamentário-financeiro para os dois exercícios seguintes, tendo em vista que o REFIS será concedido apenas no exercício de 2023 e que o valor previsto de multas e juros da Dívida continuará existindo, inclusive, pelo fato do REFIS não contemplar todos os valores e contribuintes.

Nova Fátima, 02 de Junho de 2023.

José Adriano Santos Pereira
Prefeito Municipal

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: nrefeituranovafatima2017@gmail.com

